



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Lei nº 1.128 de 12 de junho de 2012.**

**Dispõe sobre a cessão de servidores públicos para órgãos públicos estaduais e federais e demais entes da administração pública direta do município, bem como entidades assistenciais do município, com ou sem ônus para o Município e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º Fica o Município de Bom Jesus da Penha autorizado a receber por cedência ou ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, para exercício de cargo efetivo em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios e demais entidades assistenciais do município.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo dar-se-á mediante convênio entre as esferas de governo interessadas e as entidades assistenciais do município.

Art. 2º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento Municipal de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III – Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao emprego no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se houver;

IV – Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V – Órgão Cessionário: pessoa jurídica de direito público ou privado (Administração Direta do Município), bem como, União e Estado e Entidades Assistenciais do Município, onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

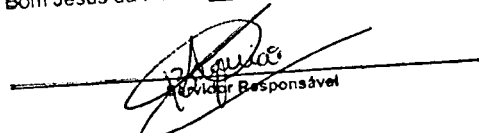
Bom Jesus da Penha, 12 de junho de 2012.

  
Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 13, 06, 12

  
Responsável